

Lei n.º 207

Regulamenta o Imposto Territorial

O Prefeito Municipal de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele sancione a seguinte Lei:

Art 1.º - O Imposto Territorial Rural criado pela Lei n.º 165 de 4/12/61 em virtude da emenda Constitucional 1-A da Constituição Federal, incidindo sobre a propriedade de Rural majorado pela Lei n.º 184 de 27. 10. 63, fica fixado em Cr\$ 5,00 sobre o hectare de terras pastais e lanadias situadas no Município.

Art 2.º - O Imposto territorial urbano, fica fixado nos seguintes valores

a) Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) sobre cada hectare de terreno rural situado no perímetro do Patrimônio da sede Municipal ou dos Distritos.

b) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sobre cada lote urbano não edificado e situado nas quadras n.ºs 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 na Sede Municipal.

c) Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sobre cada lote urbano não edificado e situado nas demais quadras da sede Municipal.

d) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) sobre cada lote urbano não edificado e situado na sede dos Distritos.

e) Cr\$ 100,00 (cento cruzeiros) sobre cada lote de terreno urbano não edificado

Ricardo e situado na Sede do Município e de
R\$ 200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e
setecentos e cinquenta e sete reais e
setenta e sete centavos).

Art 3º - Recogabaras as disposições em con-
tínua, esta base entrará em vigor no dia
1º de Janeiro de 1965

Edição Municipal de Base de Janes
9 de novembro de 1964.

Godilvan Brito Costa
Prefeito